

REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL SOLAR DOS CONDES DE VINHAIS



Preâmbulo/Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu capítulo III (Direitos e deveres culturais), artigo 73º (Educação, cultura e ciência), art.º 78º (Fruição e criação cultural), o direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, no sentido de preservar, defender e valorizar o património cultural.

Destinado a uma melhor concretização destes princípios consagrados constitucionalmente, veio o Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de Fevereiro definir o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) e j) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e visa assegurar pela via regulamentar, o funcionamento dos vários serviços culturais e de outra natureza, destinados ao público em geral, bem como estabelecer formas de o público poder usufruir e utilizar tais serviços no denominado Centro Cultural dos Condes de Vinhais.

O Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais é uma estrutura que alberga o espaço Internet de Vinhais, uma Sala de Leitura e um Teatro/Auditório, permitindo a realização de exposições, espetáculos, conferências e formação, entre outro tipo de eventos.

Para o efeito possui os seguintes espaços:

- Um Auditório com 223 lugares, com palco, equipamento de som e luz;
- Camarins e balneários;
- 2 Foyers;
- Uma cafetaria;
- Um anfiteatro ao ar livre;
- Uma Sala de Conferências/reuniões com 45 lugares;

- 2 salas de exposições adaptadas com som e luz para conferências;
- Uma copa devidamente equipada (com salas de arrumos);
- Uma sala de depósito de apoio às exposições e à Sala de Leitura;
- Um espaço Internet distribuído por 2 salas, com 11 computadores de acesso público;
- Uma Sala de Leitura, com sala de acolhimento e 2 salas de estudo;
- Uma capela encerrada ao culto (para leitura e/ou exposições).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art.º 1

Objeto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e particulares de funcionamento, segurança e utilização do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, bem como as tabelas de preços inerentes aos espetáculos e utilização de espaços. É aplicável a todos os utilizadores do espaço que participem nos espetáculos e outras iniciativas e funções incluídas na programação, abrangendo igualmente os frequentadores (público).

Art.º 2

Missão

O Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais é um equipamento do Município de Vinhais, com funções de apresentação regular de espetáculos nos vários domínios das artes do espetáculo (dança, teatro, música, etc.), serviço educativo, espaço Internet e sala de Leitura estando também preparado para uma utilização polivalente em funções tais como: cinema, música, teatro, dança, colóquios, encontros, seminários, conferências, congressos, etc.

Art.º 3

Princípios Orientadores

Na sua polivalência, o Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais rege-se por

princípios universais, gerais, de funcionamento típicos e característicos de instalações do mesmo género, os quais garantem a aplicação das normas de produção, valorização estética e eficácia de organização durante a preparação e realização dos espetáculos e outras iniciativas, do mesmo modo que asseguram as condições normais de frequência, visão, audição e usufruto do espaço e dos meios técnico-materiais.

Art.º 4

Gestão das Instalações

1. As instalações do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais são geridas pelo Município de Vinhais, através do seu Presidente, Vereador ou de pessoa por ele nomeada.
2. A Divisão Educativa de Desenvolvimento Sociocultural (DEDSC) do Município de Vinhais funciona como estrutura de apoio à gestão do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais .
3. No que concerne à gestão do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, são atribuições dos Serviços:
 - a) Administrar e fazer a gestão corrente do espaço, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
 - b) Proceder à programação cultural do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, com vista à prossecução dos objetivos da estratégia cultural da autarquia, assente em critérios de diversidade, qualidade e regularidade.
 - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais;
 - d) Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
4. O Município de Vinhais poderá subscrever Protocolos ou Acordos de

Cooperação com Entidades Públicas ou Privadas que visem a prossecução dos objetivos e missão do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais.

5. Os técnicos e funcionários que exercem a sua atividade no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, ou outras pessoas de qualquer modo relacionadas com ela, respeitam as disposições do Regulamento e agem no sentido de as fazer cumprir.

Art.º 5

Programação de atividades

1. A programação de atividades no Auditório e Foyer, é estabelecida pelo Município de Vinhais, baseia-se em critérios de qualidade elevada e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica.

2. A programação descrita no n.º 1 do presente art.º, pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, por entidades exteriores à Autarquia.

No caso das iniciativas propostas por outras entidades, a sua concretização depende da aceitação daquelas por parte da Autarquia, das exigências específicas da programação e da capacidade de resposta dos sistemas técnicos instalado e dos meios humanos.

CAPÍTULO II

NORMAS ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Art.º 6

Funcionamento

1. O funcionamento normal dos espaços implica, a vários níveis, a observância e aplicação de diversas normas, exigidas que são pela capacidade, operacionalidade, funcionalidade e resistência dos meios técnicos, organização do espaço físico, capacidade dos meios humanos, horários e tempos de

execução das tarefas e pelos fatores materiais necessários para o aprazimento do público e dos artistas e/ou de outros intervenientes.

2. A normal e eficaz utilização dos meios técnico materiais não pode ser posta em causa pelos utilizadores dos espaços e toda e qualquer iniciativa deve ter como consideração básica o tipo, características e formas de utilização desses meios.

3. As normas essenciais de funcionamento e utilização dos espaços destinam-se a garantir a existência e aplicação do conjunto de métodos, processos e atos necessários para a normal e correta execução das tarefas técnicas e outras, para o êxito das iniciativas e para o aprazimento do público.

4. As normas essenciais de funcionamento e utilização são aplicadas, no todo ou em parte, nas várias fases dos espetáculos, iniciativas e funções, a saber: preparação (montagem, ensaios, testes), realização/concretização, desmontagem.

Art.º 7

Utilizador

No conceito de utilizador dos espaços, e no âmbito das disposições deste Regulamento, incluem-se: os artistas e grupos de artistas assim como técnicos ou outros elementos que os acompanhem; os organizadores e demais elementos a quem foi cedido o espaço para a realização de iniciativas; outros elementos de outra proveniência que se encontrem na situação de organizadores de iniciativas ou que, de qualquer modo, estejam relacionados com a organização das mesmas.

Art.º 8

Utilização do Equipamento

1. No conceito de utilização dos espaços e no âmbito das disposições deste Regulamento, inclui-se: o modo e uso do espaço, do equipamento técnico material, do tempo, dos recursos humanos e outros.

2. A utilização dos espaços está condicionada pelos objetivos mais gerais determinados pela Autarquia e pela observância e aplicação dos meios, fatores e regras exigidos pela boa conservação dos equipamentos e espaços, pela imagem pública do serviço autárquico e pelas normas públicas de civismo.

3. Não é permitida aos utilizadores, intervenientes em espetáculos e outras iniciativas a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados.

Na utilização do palco do Auditório aplicam-se regras, formas e processos típicos e característicos de instalações do mesmo género, de modo a assegurar as condições ideais de funcionamento durante as várias fases dos espetáculos e outras iniciativas; as pessoas que o utilizam respeitam as indicações dos técnicos, nomeadamente quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projetores, cortinas, ecrã de cinema, etc., e quanto à proteção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e elétrico em geral.

4. Os utilizadores ou intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

5. Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou do pagamento devido será apreciada e resolvida entre a Autarquia e os responsáveis do ato.

6. Qualquer utilização de determinado espaço para outras funções será objeto de apreciação, podendo ser autorizada ou não.

Art.º 9

Preparação e Ensaios de Espetáculos

1. A normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa – condicionada que está pelo seu modo e tempo de preparação – implica a apresentação prévia dos seguintes elementos até 15 (quinze) dias antes:

- a) Esquemas técnicos de luz e som;

- b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;
- e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- f) Alinhamento do programa específico;
- g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros;
- h) Diversos: elementos para a edição de materiais gráficos (textos, fotografias, programa específico, etc.), necessidades de transportes (em determinados casos), faturas, etc.

2. No sentido de respeitar o exigido no n.º anterior, os serviços competentes obrigam-se a solicitar os elementos em questão e a prestar os necessários esclarecimentos técnicos e outros.

A montagem dos meios técnicos e outros para qualquer espectáculo ou iniciativa e a possibilidade de se cumprirem os horários estabelecidos para os ensaios, experiências ou testes vários implicam sempre o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do presente artigo.

3. As datas e horários dos ensaios de qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária e em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições técnicas e outras.

4. Não se aceita a marcação de ensaios sem a apresentação das listas de requisitos técnicos e outros necessários, isto é, sem o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do presente Art.º, nem a realização de ensaios para resolver exclusivamente problemas de montagem, sobretudo se efetuados imediatamente antes dos espetáculos ou outras iniciativas.

5. Tendo em conta a interpenetração entre montagens e ensaios, esquemas

prévios e necessidades de adaptação às condições técnicas e físicas concretas, os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar, a seu modo, no processo de montagem, a fim de se reunirem as condições de colaboração entre os técnicos do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais e os técnicos destacados pelos artistas, grupos de artistas ou intervenientes de qualquer outra iniciativa.

6. As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidos no Artigo 13º.

Art.º 10

Gestão de Meios e Equipamentos Técnico Materiais

1. Todos os meios e equipamentos técnico materiais do Auditório são comandados e supervisionados pelos respetivos técnicos, cabendo a estes, em última instancia, a responsabilidade pela sua boa utilização.

2. Sempre que for considerado conveniente e necessário, o(s) técnico(s) dos artistas ou grupos de artistas que participam nos espetáculos pode(m), em colaboração com os técnicos do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, utilizar os meios e equipamentos técnico materiais de som e luz nas várias fases de preparação e concretização .

3. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, etc., para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Art.º 11

Planificação Horária na Preparação de Espetáculos

1. Os utilizadores, intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua atuação, participação ou ocupação do tempo no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais sem os terem em conta.

2. Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espetáculo ou da iniciativa deve ser previamente apreciada e combinada e não prejudicar o funcionamento geral do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.

3. Sempre que for considerado necessário e conveniente, será estabelecido entre os serviços competentes e os intervenientes, utilizadores e organizadores o alinhamento, forma e características do espetáculo ou de outra qualquer iniciativa.

Art.º 12

Acesso e Circulação nas Instalações do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais

1. São locais públicos de acesso e circulação os seguintes:

- a) 1 Auditório;
- b) 1 Foyers;
- c) Cafetaria;
- d) Anfiteatro ao ar livre;
- e) Espaço Internet;
- f) Sala de Leitura;
- g) Capela;
- h) 3 Salas de exposições/reuniões/conferências.

2. A entrada no Auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, sido convidado ou participe diretamente em determinado espetáculo ou outra iniciativa, com exceção do previsto no n.º 5 do presente artigo.

3. A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária dos espetáculos e respetiva legislação em vigor.

4. Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada na sala do Auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do espetáculo ou de outra iniciativa.
5. As entradas livres para determinados espetáculos ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Auditório e implicam obrigatoriamente o levantamento prévio de bilhete grátis.
6. É vedado o acesso às instalações do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais:
 - a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem;
 - b) É expressamente proibida a entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais, ou salvo sejam parte integrante do espetáculo, não podendo pôr em causa a segurança do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
7. O Município de Vinhais reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das atividades em curso, designadamente:
 - a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
 - b) Comportamento desadequado, suscetível de provocar distúrbios ou a prática de atos de violência.

Art.º 13

Entradas de Artistas, Acessos Técnicos e Zonas Reservadas

1. A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e a segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabines de apoio ao Auditório e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais e de outros ali a trabalhar sob orientação dos primeiros.
2. Durante as várias fases dos espetáculos/atividades o acesso/saída de artistas e grupos de artistas ao/do palco e camarins é efetuado/a através do

portão exterior da zona do palco (acesso ao palco, carga e descarga), sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.

3. Durante as várias fases dos espetáculos, a carga e descarga de cenários, materiais e adereços, o transporte de instrumentos, etc. são efetuados através do portão exterior da zona do palco, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.

4. Durante as várias fases de montagem, ensaio e desmontagem o acesso dos intervenientes nos espetáculos e outras iniciativas ao palco e plateia e, eventualmente, a sua permanência nessas zonas estão condicionados pelo modo, tempo e outras exigências de execução prática das tarefas técnicas, obrigando-se os intervenientes a comunicar antecipadamente as indicações necessárias.

5. Durante as fases de montagem, ensaio e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins às pessoas que não intervêm nos espetáculos e outras iniciativas.

6. Antes, durante e após os espetáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se autorizadas.

7. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras e organizadoras.

Art.º 14

Lotação do Auditório

No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido ultrapassar a lotação do Auditório, que é de 223 lugares e a qual, devido à configuração e polivalência da sala, e as necessidades especiais, varia segundo as diferentes funções.

Art.º 15

Funcionamento da Bilheteira

1. A utilização do Auditório pelo público, para atividades promovidas pelo Município de Vinhais poderá dar lugar ao pagamento de um preço de utilização, conforme o definido no ANEXO B (Tabela de Preços para o Público) do presente Regulamento e sempre que o Executivo assim o delibere em Reunião de Câmara.
2. Cabe à Bilheteira do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais a cobrança dos preços referentes aos espetáculos organizados pelo Município de Vinhais.
5. No caso de cedência das instalações, ou seja, quando as atividades não são promovidas pelo Município de Vinhais, a bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora, podendo o seu valor não obedecer aos constantes no ANEXO B.
6. No caso previsto no número anterior, os encargos decorrentes da realização de Bilheteira são responsabilidade da entidade organizadora.
7. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Autarquia.
8. Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções, ou retificações, exceto nos casos em que o espetáculo seja cancelado.
9. Para alguns espetáculos poderão ser feitos descontos na aquisição de bilhetes, conforme regimes específicos de ação social ou regulamentos definidos pela autarquia.
10. O tempo de antecedência para a compra/venda e reserva de bilhetes será previamente divulgado ao público.
11. A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária de espetáculos e respetiva legislação em vigor, sendo que, para comprovar a idade do espectador poderá ser exigido um documento de identificação pelos funcionários em serviço na bilheteira.
12. Cada espectador só poderá adquirir ou levantar o máximo de 4 bilhetes/ingressos para cada espetáculo
13. Não se efetuam reservas de bilhetes para as sessões de cinema.

14. Para os espetáculos e outras iniciativas com entrada livre aceitam-se reservas de bilhetes.

15. A reserva de bilhetes só é válida até 30 minutos antes do início dos espetáculos; esgotado este prazo, a reserva será anulada.

CAPÍTULO III

REGRAS DE CONDUTA E SANÇÕES

Art.º 16

Normas Gerais de Conduta

1. Não é permitido transportar bebidas ou comida para o interior da sala do Auditório, assim como objetos que pela sua forma e/ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.

2. Não é permitido fumar no interior da sala do Auditório e nas zonas com sinalização de interdição de fumar.

3. Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, exceto se tal for previamente autorizado.

4. Não é permitido o uso de telemóveis no interior do Auditório.

5. Durante os ensaios e realização dos espetáculos ou outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia (Foyers, corredores e zonas de acesso às cabines, bastidores, camarins, etc.) que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público quer perturbando a atuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.

Art.º 17

Autorização de Captação de Som e Imagem

1. No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.

2. As gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio ou

televisão, carecem igualmente de autorização prévia quer da Autarquia quer dos artistas ou outros intervenientes.

3. Em determinadas situações, a Autarquia pode considerar que a autorização de fotografar ou efetuar gravações de som e de imagem é acompanhada do pagamento de determinada verba, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas.

4. Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público; a autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espetáculo ou de outra iniciativa.

Art.º 18

Autorização de Comercialização, Afixação e Exposição de Materiais ou Bens de Utilizadores

1. A venda de discos, cassetes ou quaisquer outros produtos nos Foyers, por parte de participantes nos espetáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e a venda, se autorizada, será efetuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

2. A afixação e exposição, nos espaços, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas, grupos de artistas, utilizadores e organizadores necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspeto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço, pela segurança e livre circulação das pessoas, assim como dos bens expostos.

3. Para a instalação, nos Foyers, de mesas de receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de

colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

Art.º 19

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais ou que sejam prejudiciais a terceiros, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2. Os infratores devem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária do acesso às instalações;
- d) Inibição definitiva do acesso às instalações.

3. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior são da responsabilidade do responsável autárquico presente ou em caso de ausência, dos funcionários da DEDSC em serviço no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais.

4. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta da DEDSC, com garantia de todos os direitos de defesa.

Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelas Entidades autorizadas, além das já referidas no n.º 2 do presente Art.º, no Art.º 8 e no n.º 1 do Art.º 23 podem implicar indemnização ao Município de Vinhais no valor do prejuízo causado.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO

DE EVENTOS CULTURAIS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SIMPÓSIOS E ENCONTROS

Artigo 20º

Cedência

Entende-se por cedência, a utilização – mediante o pagamento de determinada verba ou a título de cedência gratuita – dos espaços do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais (Auditório, Foyers ou salas) para a realização de iniciativas (eventos culturais, congressos, conferências, simpósios e encontros) cuja organização geral pertence essencialmente a entidades exteriores à Autarquia, sendo, no entanto da responsabilidade desta, através dos serviços competentes, o funcionamento dos meios técnico materiais, a organização geral do espaço e a segurança.

Artigo 21º

Requerimento

1. Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer o pedido de cedência do Auditório, Foyers, ou outros espaços ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até quarenta e cinco (45) dias antes do início de cada utilização ou de cada período de utilização, estando a marcação das datas e horários condicionada pela programação regular do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais e pela observância das disposições deste Regulamento.

2. O requerimento deve incluir:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
- c) Uso pretendido;
- d) Período/data/hora da utilização;
- e) Lista de material técnico necessário, caso se justifique;
- f) Previsão da quantidade de público atingido;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Artigo 22º

Comunicação da Autorização de Cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 30 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 23º

Condições de Cedência

1. Nas condições de cedência está incluída a aceitação, pelas entidades utilizadoras, das disposições deste Regulamento
2. A cedência do Auditório está sujeita ao pagamento de um valor de utilização, constante no presente regulamento como ANEXO A (Tabela de Preços Para Entidades).
3. Os custos relativos à utilização dos espaços no âmbito das disposições deste Regulamento são fixados anualmente em Reunião de Câmara.
4. Nos casos em que o Município de Vinhais se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora de uma determinada iniciativa, a utilização dos espaços será gratuita, obrigando-se, no entanto, as outras entidades a observar e respeitar as disposições deste Regulamento.
5. Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projeção, reprografia ou outros que não existam, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos sendo as despesas de aluguer e/ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras; o mesmo é válido para a contratação dos serviços de tradutores ou outros.
6. Sendo impossível de prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objeto de pedidos de cedência, o Município de Vinhais reserva-se o direito de apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse cívico, cultural ou outro das iniciativas assim como da oportunidade das mesmas.
7. Na eventualidade de se verificarem outras situações de cedência e utilização,

serão as mesmas apreciadas no âmbito das disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art.º 24

Publicitação do Regulamento

1. O Município de Vinhais procederá à divulgação deste Regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espetáculos e iniciativas a efetuar no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais.
2. O Município de Vinhais comunicará, através de afixação e/ou outros meios, as disposições deste Regulamento cujo teor deve ser do conhecimento público.

Art.º 25

Aceitação do Regulamento

A concretização de qualquer espetáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Geral do Centro Cultural Solar dos Condes de

Vinhais entra em vigor quinze (15) dias após a sua afixação em Edital.

Anexo A

Tabela de Preços

Utilização dos espaços do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais
com serviços técnicos incluídos (euros)

AUDITÓRIO

	Durante a semana	Sáb/ Dom./Feriados
09h00 – 13h00	225 €	500 €
14h00 – 19H00	225 €	500 €
20h00 – 24h00	225 €	600 €
Horas Extras	25 €	50 €

RESTANTES ESPAÇOS

	Durante a semana	Sáb/ Dom./Feriados
09h00 – 13h00	110 €	235 €
14h00 – 19H00	110 €	235 €
20h00 – 24h00	110 €	235 €
Horas Extras	25 €	50 €

Tabela de Preços

Utilização do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais sem recurso aos seus serviços técnicos (euros)

AUDITÓRIO

	Durante a semana	Sáb/ Dom./Feriados
09h00 – 13h00	175 €	400 €
14h00 – 19H00	175 €	400 €
20h00 – 24h00	200 €	450 €
Horas Extras	20 €	40 €

RESTANTES ESPAÇOS

	Durante a semana	Sáb/ Dom./Feriados
09h00 – 13h00	70 €	150 €
14h00 – 19H00	70 €	150 €
20h00 – 24h00	100 €	215 €
Horas Extras	15 €	35 €

Anexo B

Preços e descontos para espetáculos no Auditório do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais

1. Bilhete – Sessão de Cinema (IVA incluído)

- a) Plateia – 2,50 €
- b) Portadores de Cartão Jovem Municipal 2,00 €

2. Bilhete – Espetáculos e outros eventos (IVA incluído)

- a) Os valores a aplicar serão os constantes da programação trimestral da Agenda Cultural, assim distribuídos:

1) Preço dos bilhetes dos espetáculos.

- Preço de 7,50 €, por bilhete, para espetáculos cujo custo total seja igual ou superior a 15.000,00 €;

- Preço de 5,00 €, por bilhete, para espetáculos cujo custo total, seja superior a 10.000,00 € e inferior a 15.000,00 €;

- Preço de 3,00 €, por bilhete, para espetáculos cujo custo total, seja inferior a 10.000,00 € e superior a 5.000,00 €;

- Preço de 2,00 €, por bilhete, para espetáculos cujo custo total, seja inferior a 5.000,00 €;

- Preço de 1,00 €, por bilhete, para espetáculos a realizar com fins pedagógicos para os alunos do 2.º, 3.º Ciclo, Ensino Secundário e/ ou Superior e espetáculos promovidos no âmbito de protocolos celebrados pela Câmara Municipal;

- Os espetáculos promovidos especificamente para as escolas do 1.º Ciclo e/ou Lares/Centros de Dia serão gratuitos.

- O Presidente da Câmara pode proceder à oferta de bilhetes a entidades, elementos de associações, ou grupos informais que

desenvolvam a sua atividade no âmbito do evento que seja promovido no Centro Cultural ou como forma de promoção de eventos.

b) Descontos

- Portadores de Cartões Municipais – Definido em Regulamento Específico
